PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E;

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREV. SOCIAL

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera dispositivos das Leis Complementares nº 01, de 15 de março de 1991, nº 47 de 08 de setembro de 2009, nº 70 de 20 de junho de 2018 e nº 84 de 22 de dezembro de 2022 e dá outras providências."

RELATOR: SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar, apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta em análise visa ajustar dispositivos das leis Complementares nº 01, de 15 de março de 1991, nº 47, de 08 de setembro de 2009, nº 70 de 20 de junho de 2018 e nº 84 de 22 de dezembro de 2022, seja em relação aos acordos sindicais firmados para o ano de 2025, seja pela necessidade de novos ajustes à legislação municipal às normas federais, a exemplo da Lei nº 14,133, de 2021.

ANÁLISE

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

Destaca-se que o objetivo da referida alteração na Lei Complementar nº 01, de 1991, é o de assegurar o recebimento de gratificação aos auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos, aos auditores fazendários e aos agentes fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de Secretário Municipal.

Por sua vez, observa-se que a alteração na Lei Complementar nº 47, de 2009, objetiva alinhar a estrutura remuneratória ao perfil funcional que o supracitado serviço necessita. Deste modo, permitindo a identificação dos profissionais aptos ou com potencial de capacitação, para atuação

em motolância. Assim, a Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista passa a ser devida aos técnicos em serviço de saúde na área de qualificação de Técnico de Enfermagem, lotados no SAMU.

A alteração na Lei Complementar nº 70, de 2018, versa acerca da extensão da Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos de Arquitetura e de Engenharia aos servidores da SEDUR. Sendo estes os responsáveis por planejar, acompanhar e desenvolver projetos urbanísticos e de arquitetura, setoriais, de engenharia e outros projetos especiais, resultado, das demandas sindicais analisadas no decorrer do ano.

Referente às modificações na Lei Complementar nº 84, de 2022, a finalidade é possibilitar a remuneração em forma de jeton aos membros das equipes de apoio, as quais desempenham papel fundamental ao assessoramento técnico do agente de contratação nas licitações públicas.

Ademais, a proposição em comento visa a autorização para pagamento da ajuda de custo aos médicos bolsistas do programa Mais Médicos para o Brasil, devido à alteração em sua nomenclatura, bem como a manutenção no Quadro de Cargos do Município daqueles previstos no Anexo Único da Lei nº 8.652/2024, que passam a ser destinados ao apoio na fase de implantação e implementação das ações do Programa SCA – Salvador Capital Afro (PRODETUR II).

Diante dos fatos narrados, verifica-se a relevância dos temas abordados e que o projeto de lei complementar revela propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 6/2025**.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025

SIDNINHO

Relator

Maurício Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho

Daniel Alves

Paulo Magalhães Júnior

Marta Lula Rodrigues

David Rios

Alexandre Aleluia

Roberta Caires

Kel Torres